PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 082/GABI/2023

Ponte Nova, 22 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 170/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 16:35
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o PROJETO DE LEI Nº 3.987/2023, que "Altera a Lei Municipal nº 2.889 de 31 de agosto de 2005."

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.987 /2023

Altera a Lei Municipal n° 2.889 de 31 de agosto de 2005.

Exposição de Motivos
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal n° 2.889 de 31 de agosto de 2005 com base nas disposições da Resolução n° 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente (CONANDA).

As referidas mudanças apresentadas pelo presente projeto, visando o cumprimento do principio da legalidade, serão de extrema importância para a legalização dos atos de competência exclusiva dos membros do Conselho Tutelar, bem como efetivam o poder fiscalizatório do referido órgão.

Neste ponto, é importante mencionar que o Conselho Tutelar é um importante meio público utilizado no enfretamento a vulnerabilidades sociais presente do município, motivo pelo qual as adequações trazidas pela referida resolução devem prosperar nas legislações municipais que dizem a respeito do funcionamento do órgão.

Assim sendo, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.

Ponte Nova/MG, 14 de fevereiro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 3.987/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.889 de 31 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 11 da Lei n° 2.889 de 31 de agosto de 2005, o seguinte inciso:

"Art. 11 – [...]

VII – adicional noturno."

§ 1º Compreende-se por adicional noturno, o efetivo e presencial exercício da função de Conselheiro Tutelar no período compreendido entre 22:00 hs, às 05:00 hs do dia seguinte, correspondente ao valor-hora acrescido de 25% (vinte cinco por cento).

§ 2º A comprovação para fins de recebimento do referido adicional noturno será feita através do ponto biométrico com o horário de entrada e saída do Conselheiro.

Art. 2º Ficam acrescentados aos seguintes parágrafos ao art. 22 da Lei n° 2.889 de 31 de agosto de 2005:

..." (NR)

"§1º Os Conselheiros Tutelares deverão registrar todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ou sistema que o venha a suceder, sob pena de falta funcional.

§2º Os Conselheiros Tutelares deverão, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação focado nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII W XIV da Lei nº 8.069/1990.

§3º O Conselho Tutelar deverá apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no art. 90 da Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA."

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 2.889 de 31 de agosto de 2005 passa a vigorar na seguinte redação:

..." (NR)

"Art. 24 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 14 de fevereiro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos